

MV  
B.  
↓

**Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 3 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais, para exercício de funções na Unidade de Gestão do Bairro dos Museus (UGBM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

**ATA N.º 9**

Aos sete dias do mês março do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 17h03, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 3 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Cascais, para exercício de funções na Unidade de Gestão do Bairro dos Museus (UGBM), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 20 de fevereiro de 2024, que recaiu sobre a proposta n.º 153/2024, publicado sob o Aviso n.º 12862/2024/2, no Diário da República 2.ª série, n.º 120, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202406/0731, ambos de 24 de junho.

Estiveram presentes os seguintes membros do Júri:

Presidente: Maria Jesus Ventura, Diretora do Departamento de Museus e Promoção Cultural.

2.ª Vogal Efetiva: Ana Isabel Brás, Chefe da Unidade de Gestão do Bairro dos Museus.

2.ª Vogal Suplente: Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico do Departamento de Recursos Humanos.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a ordem de trabalhos da reunião:

- I. Apreciação das alegações produzidas pelos candidatos excluídos, em sede de Audiência dos Interessados;
- II. Deliberar sobre a submissão a homologação do Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal da lista de ordenação final;
- III. Notificação a todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final; e,
- IV. Deliberar sobre o local de afixação da lista de ordenação final é afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da internet, sendo ainda publicado, por extrato, um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 25.º da Portaria.



1. Relativamente ao **ponto I** da ordem de trabalhos, e decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, o Júri aferiu que se pronunciaram 3 (três) candidatos quanto à sua exclusão do presente procedimento, passando-se, seguidamente, para a sua análise.
2. A candidata **Ana Lúcia Figueiredo Dias**, veio, em sede Audiência de interessados, interpelar o Júri questionando-o sobre se não terá havido um “lapso” [sic] com o facto de o seu nome não mais ter constado nos Anexos das Atas seguintes à Ata n.º 4 com os resultados da Prova de Conhecimentos.
3. Nesse sentido, o Júri informa a presente candidata do seguinte:
4. A candidata em apreço obteve 16,10 valores na Prova de Conhecimentos, e a nota mais elevada foi de 19,50 valores, obtida por apenas 1 de 169 candidatos que compareceram a esse método de seleção, de um total de 291 candidatos que foram convocados para o mesmo.
5. Conforme explicitado na subalínea ii) do considerando da alínea h) da Ata n.º 1 do presente procedimento concursal – e que o Júri deliberou que devia prevalecer sobre o previsto na alínea b) do ponto 14. do Aviso do presente procedimento concursal publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE202406/0731, de 24 de junho de 2024 –, o segundo método de seleção, *in casu*, a Avaliação Psicológica, só seria aplicável a 30 dos 291 candidatos admitidos ao primeiro método de seleção, a convocar por ordem decrescente de classificação.
6. Ora, como se referiu, supra, a nota mais elevada na Prova de Conhecimentos foi 19,50 valores, e a candidata obteve 16,10 valores, mas a nota mais baixa obtida neste método de seleção pelo 30.º candidato, por ordem decrescente de classificação, a integrar a tranche de 30 candidatos que passaria ao método de seleção seguinte, foi de 16,55 valores.
7. Nestes termos, a candidata não logrou obter classificação suficiente para ser colocada nos primeiros 30 classificados, a quem foi aplicado o método de seleção Avaliação Psicológica, o que determinou, por conseguinte, a sua exclusão do presente procedimento, como decorre da norma regulamentar prevista na alínea c) do ponto 14. do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE202406/0731, de 24 de junho de 2024.
8. É, pois, este o motivo pelo qual o seu nome não consta da Lista de Resultados da Avaliação Psicológica que faz parte integrante da Ata n.º 5, e seguintes.
9. O candidato **Bruno Miguel da Silva Casaca**, notificado, por e-mail do serviço de recrutamento, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria, do Projeto de Lista de Ordenação Final, referente ao presente procedimento concursal, veio dirigir uma resposta ao serviço, pela mesma vida, sem ser por via de formulário próprio para o efeito, requerendo “*mais*

esclarecimentos sobre a oferta de emprego n.º OE202406/0731, de 24 de junho de 2024" [sic], não esclarecendo, nem precisando, todavia, quais os esclarecimentos pretendidos.

10. Não conseguindo o Júri adivinhar que "mais esclarecimentos" o candidato em apreço pretende, porquanto não os concretiza na sua exposição, o Júri limita-se a informar que o candidato foi admitido ao primeiro método de seleção, Prova de Conhecimentos, ao qual não compareceu, conforme assim se encontra publicitado no Anexo I à Ata n.º 4 do presente procedimento concursal de recrutamento.
11. Nestes termos, o facto da sua não comparência ao método de seleção determinou a sua exclusão do presente procedimento conforme o disposto no ponto 15 do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta n.º OE202406/0731, de 24 de junho de 2024, e no ponto 3 da ordem de trabalhos da Ata n.º 1.
12. Por último, o candidato **Gaspar Simão da Costa Moreira**, veio, em sede de Audiência dos Interessados, e em formulário próprio para o devido efeito, remeter uma exposição ao Júri na qual elenca um conjunto de valências relevantes para as funções dos postos de trabalho concursados, que, em bom rigor, mais se assemelha a uma "carta de apresentação/motivação" do que uma interpelação, requerendo, a final, a reavaliação da sua candidatura.
13. Relativamente à exposição do candidato, o Júri informa e responde o seguinte:
14. Na Administração Pública prevalece o Princípio da Legalidade enquanto no Setor Privado prevalece o Princípio da Autonomia Privada.
15. Significa isto que na Administração Pública apenas se pode fazer o que a Lei permite e no Setor Privado pode fazer-se tudo desde que a Lei não proíba.
16. Na Administração Pública, a relação jurídica de emprego público é regulada pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e demais legislação avulsa conexa, como o Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na administração pública – SIADAP, regulado pela Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, e somente subsidiariamente pelo Código do Trabalho, enquanto a relação jurídica de emprego privado é regulada, essencialmente, pelo Código do Trabalho (CT), e demais legislação avulsa conexa.
17. No contrato de trabalho regulado pelo Direito Privado a seleção dos trabalhadores reveste essencialmente carácter *intuito personae*, enquanto no contrato de trabalho regulado pelo Direito Público a seleção dos trabalhadores reveste um carácter objetivo e igualitário.

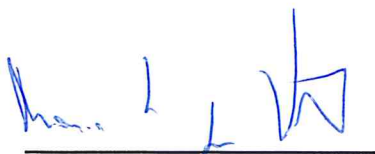
18. Assim, contrariamente à formação do vínculo laboral no setor privado, nos termos da LTFP a formação do vínculo de contrato de trabalho em funções públicas obedece ao cumprimento de um procedimento concursal de recrutamento, previsto nos artigos 33.º e seguintes da LTFP, e cuja tramitação é regulamentada pela Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.
19. Dito de outro modo, a formação do vínculo de contrato de trabalho em funções públicas não se encontra na livre disposição dos órgãos da Administração Pública, contrariamente a uma entidade empregadora privada, salvo no caso do vínculo de Comissão de Serviço, obedecendo, antes, a normas legais que concretizam os Princípios da Transparência e Publicidade, do Mérito, e da Igualdade.
20. No caso vertente, o candidato foi sujeito, em condições de paridade e de igualdade, a um procedimento concursal que assegura critérios objetivos de avaliação, como o caso do método de seleção Prova de Conhecimentos, ao qual compareceram 169 dos 291 candidatos admitidos ao primeiro método de seleção.
21. Com efeito, o método de seleção Prova de Conhecimentos, aplicável à totalidade dos candidatos admitidos ao primeiro método de seleção visa, precisamente, assegurar que a avaliação do mérito dos candidatos é objetiva, uniforme e coerente, em toda a linha, por forma a cumprir com o desiderato da igualdade de tratamento entre candidatos.
22. Sucede, porém, que conforme o candidato em apreço bem deve saber, nem tão-pouco tem como desconhecer, uma vez que a Lista foi publicada, o mesmo obteve uma valoração de 9,20 na Prova de Conhecimentos.
23. Assim, o facto de ter obtido uma classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos, que avaliou o mérito dos candidatos em plena igualdade de circunstâncias (sem prejuízo das suas valências, proficiência em aplicações informáticas, e experiência profissional), determinou, e determina, a exclusão do candidato nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º da Portaria, e conforme resulta do ponto 15. do Aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE2022406/0731, de 24 de junho, não tendo o Júri competência legal para reverter esta circunstância fáctica.
24. Nestes termos, não havendo lugar a qualquer tipo de reavaliação nos termos da Lei, após a aplicação dos métodos de seleção previstos para os procedimentos concursais, o Júri informa que mantém a situação de exclusão do candidato em apreço, sem prejuízo de o convidar a concorrer a outros procedimentos concursais futuros que, entretanto, venham a abrir, desejando que consiga

obter uma melhor classificação nos mesmos, em consonância com as suas valências profissionais declaradas.

25. Destarte, e após a análise e resposta às exposições dos 3 (três) candidatos, o Júri deliberou, seguidamente, manter inalterada a lista de ordenação final anteriormente elaborada, cujo teor ora se reproduz no Anexo I, que, para todos os efeitos, faz parte integrante da presente Ata.
26. Nessa sequência, e nos termos do **ponto II** da ordem de trabalhos, foi deliberada a submissão a homologação do Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal<sup>(1)</sup> da lista em apreço, conforme se encontra preceituado no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, que regula a tramitação dos procedimentos concursais de recrutamento.
27. Nos termos do **ponto III** da ordem de trabalhos, e de harmonia com o disposto no n.º 3 do mesmo artigo, o Júri decidiu, também, notificar os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista de ordenação final, nos termos previstos no CPA.
28. Por último, de acordo com o **ponto VI** da ordem de trabalhos, e em cumprimento do estatuído no n.º 4 do aludido artigo 25.º, o Júri determinou que após a homologação da lista unitária de ordenação final, a mesma será afixada em local visível e público, mais concretamente no Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Piso -1, 2750-421 Cascais, disponibilizada na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, bem como publicada sob a forma de aviso na 2.ª série do Diário da República.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 17h48, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

**O Júri**



**Presidente**



**2.ª Vogal Efetiva**



**2.ª Vogal Suplente**

<sup>1</sup> Por via do Despacho n.º 6/2025, de 3 de fevereiro, de delegação e subdelegação de competências do Senhor Presidente da Câmara no Senhor Vice-Presidente e Vereadores, com efeitos retroagidos a 20 de janeiro de 2025;

